

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DO IPREMB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Ética, Conduta e Integridade estabelece os princípios, valores, deveres e normas de conduta aplicáveis aos agentes públicos vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, visando fortalecer a ética, a integridade, a transparência, a governança e a proteção do interesse público previdenciário.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Código a todos aqueles que exerçam atividades junto ao IPREMB, independentemente da natureza do vínculo, incluindo servidores, dirigentes, conselheiros, membros de comitês, estagiários, prestadores de serviços e demais colaboradores.

Art. 3º São objetivos deste Código:

- I – fortalecer a cultura ética e de integridade institucional;
- II – orientar a atuação dos agentes públicos;
- III – prevenir conflitos de interesses e desvios de conduta;
- IV – promover transparência, responsabilidade e governança;
- V – assegurar o respeito aos segurados, beneficiários e à sociedade;
- VI – contribuir para a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º Constituem fundamentos institucionais do IPREMB:

- I – missão: garantir gestão previdenciária eficiente, transparente e sustentável;
- II – visão: ser referência em governança, integridade e excelência previdenciária;
- III – valores: ética, integridade, transparência, responsabilidade, eficiência, respeito às pessoas, sustentabilidade e compromisso com o interesse público.

Art. 5º O cumprimento deste Código constitui dever funcional de todos os agentes públicos vinculados ao IPREMB.

X

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DOS VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 6º A atuação dos agentes públicos vinculados ao IPREMB observará os princípios da:

I – Legalidade, que determina que toda atuação institucional deverá observar estritamente a legislação vigente, as normas previdenciárias aplicáveis, os regulamentos internos e as diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização;

II – Impessoalidade, que exige que as decisões, manifestações e atos administrativos sejam praticados com base em critérios objetivos, técnicos e legais, vedado qualquer favorecimento ou prejuízo decorrente de relações pessoais, políticas, econômicas ou ideológicas;

III – moralidade, que impõe aos agentes públicos o dever de agir com honestidade, lealdade, boa-fé, decoro, respeito, equilíbrio e responsabilidade, adotando conduta compatível com a confiança depositada pela sociedade e pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – Publicidade, que estabelece que os atos administrativos deverão ser divulgados de forma transparente e acessível, observadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

V – Eficiência, que orienta a busca permanente pela qualidade, economicidade, produtividade e melhoria contínua dos serviços prestados, assegurando a utilização adequada dos recursos públicos e a obtenção dos melhores resultados institucionais.

VI – Integridade, que consiste no compromisso permanente com a honestidade, a coerência, a ética e a conformidade legal, exigindo dos agentes públicos postura íntegra, transparente e alinhada aos valores institucionais.

VII – transparência, que determina que as informações de interesse público sejam disponibilizadas de forma clara, tempestiva, compreensível e acessível aos segurados, beneficiários, órgãos de controle e à sociedade, observadas as restrições legais.

VIII – responsabilidade previdenciária;

IX – Governança, que orienta a atuação dos agentes públicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, garantindo sua sustentabilidade e a proteção dos direitos previdenciários presentes e futuros.

X – imparcialidade, que determina que toda decisão institucional seja fundamentada em critérios objetivos e técnicos, sendo vedada a influência de interesses pessoais, familiares, políticos, econômicos ou de qualquer outra natureza incompatível com o interesse público.

XI – equidade, que impõe o tratamento respeitoso, justo e isonômico a todos os segurados, pensionistas, servidores, beneficiários e demais usuários dos serviços prestados pelo Instituto, observadas as particularidades de cada situação.

[Handwritten signature and initials]

XII – sustentabilidade, que orienta a adoção de práticas responsáveis sob os aspectos econômico, social, ambiental e institucional, visando à preservação dos recursos públicos e à perenidade da gestão previdenciária.

XIII – confidencialidade determina que os agentes públicos preservem o sigilo das informações protegidas por lei ou cuja divulgação indevida possa causar prejuízos ao Instituto, aos segurados, aos beneficiários ou à Administração Pública.

XIV – prestação de contas, que estabelece que todos os agentes públicos são responsáveis por suas ações, decisões e omissões, devendo atuar com transparência e responder pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os princípios previstos neste artigo deverão orientar a interpretação e aplicação deste Código.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º Constituem deveres dos agentes públicos vinculados ao IPREMB:

- I – exercer suas funções com honestidade, responsabilidade e comprometimento com o interesse público;
- II – cumprir a legislação, os regulamentos internos e as disposições deste Código;
- III – tratar todas as pessoas com respeito, urbanidade, dignidade e imparcialidade;
- IV – atuar com eficiência, diligência e qualidade;
- V – utilizar adequadamente os recursos e o patrimônio público;
- VI – preservar a integridade das informações institucionais;
- VII – agir com transparência, observadas as hipóteses legais de sigilo;
- VIII – comunicar irregularidades, fraudes ou ilícitos de que tenha conhecimento;
- IX – colaborar com auditorias, fiscalizações e controles internos;
- X – contribuir para ambiente de trabalho respeitoso e livre de violência ou assédio;
- XI – buscar aperfeiçoamento técnico e profissional contínuo.

Art. 8º Os ocupantes de cargos de liderança deverão atuar como exemplo de conduta ética, promovendo ambiente organizacional baseado no respeito, na transparência e na integridade.

X

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Art. 9º Os agentes públicos deverão proteger as informações institucionais e os dados pessoais acessados em razão de suas funções, permanecendo o dever de sigilo mesmo após o encerramento do vínculo com o Instituto.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Código sujeita o infrator às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 11. É vedado aos agentes públicos vinculados ao IPREMB:

- I – utilizar o cargo para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;
- II – solicitar, oferecer ou aceitar vantagem indevida;
- III – utilizar informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;
- IV – praticar favorecimento pessoal, político ou econômico;
- V – omitir, adulterar ou destruir informações institucionais;
- VI – utilizar recursos públicos para fins particulares;
- VII – divulgar informações sigilosas sem autorização legal;
- VIII – praticar discriminação, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violência;
- IX – agir com negligência que cause prejuízo ao Instituto ou aos segurados;
- X – manifestar-se oficialmente em nome do IPREMB sem autorização;
- XI – utilizar a imagem institucional para fins particulares, eleitorais ou comerciais;
- XII – praticar atos que configurem conflito de interesses;
- XIII – omitir comunicação de situação que comprometa sua imparcialidade.

Art. 12. Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, familiares, profissionais, políticos ou econômicos possam comprometer a imparcialidade do agente público.

Art. 13. O agente público deverá declarar impedimento e comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses.

Rubiana ✱

Q B

Art. 14. É vedada a participação em processos, deliberações, contratações ou decisões que envolvam interesse próprio ou de pessoas com as quais mantenha vínculo pessoal ou econômico relevante.

Art. 15. O recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades somente será admitido quando possuir caráter meramente institucional, promocional e sem valor comercial relevante, vedada qualquer situação que comprometa a independência funcional.

CAPÍTULO V DO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 16. O relacionamento com segurados, beneficiários, fornecedores, parceiros institucionais e sociedade deverá observar os princípios da legalidade, transparência, respeito, eficiência e interesse público.

Art. 17. Os agentes públicos deverão assegurar atendimento digno, acessível, imparcial e respeitoso aos usuários dos serviços prestados pelo Instituto.

Art. 18. É vedado dificultar injustificadamente o acesso a informações, serviços ou direitos previdenciários.

Art. 19. As relações com fornecedores e prestadores de serviços deverão observar critérios objetivos, técnicos e legais, vedado qualquer favorecimento indevido.

Art. 20. Os agentes públicos deverão comunicar tentativas de influência indevida ou ofertas de vantagens relacionadas a processos administrativos e contratações.

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 21. O tratamento de dados pessoais e informações institucionais deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 22. Os agentes públicos deverão utilizar os dados e informações institucionais exclusivamente para o exercício de suas atribuições funcionais.

[Handwritten signatures]

Art. 23. É vedado:

- I – acessar informações sem necessidade funcional;
- II – compartilhar dados com pessoas não autorizadas;
- III – divulgar informações sigilosas;
- IV – utilizar sistemas institucionais para finalidades incompatíveis com as atribuições funcionais.

Art. 24. Os agentes públicos deverão proteger senhas, credenciais de acesso, documentos, sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Art. 25. Qualquer incidente de segurança da informação ou vazamento de dados deverá ser imediatamente comunicado à autoridade competente.

CAPÍTULO VII DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO, À DISCRIMINAÇÃO E À VIOLÊNCIA

Art. 26. O IPREMB promoverá ambiente de trabalho pautado no respeito, dignidade da pessoa humana, inclusão e valorização das diferenças.

Art. 27. É vedada qualquer forma de discriminação, assédio moral, assédio sexual, intimidação, constrangimento ou violência no ambiente de trabalho.

Art. 28. Constituem exemplos de condutas incompatíveis com este Código:

- I – humilhar ou constranger pessoas;
- II – disseminar ofensas ou boatos;
- III – utilizar posição hierárquica para intimidação;
- IV – excluir deliberadamente agentes públicos de informações necessárias ao trabalho;
- V – praticar violência física, psicológica, moral ou sexual.

J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Art. 29. Nenhum agente público poderá sofrer retaliação por apresentar denúncia ou manifestação de boa-fé relacionada a infrações éticas.

Art. 30. Os casos relacionados a assédio, discriminação ou violência serão apurados pelo Comitê de Assédio competente designado pela Presidência do Instituto mediante Portaria publicada no órgão oficial.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 31. Fica instituído o Comitê de Ética, Conduta e Integridade do IPREMB, órgão consultivo, preventivo, orientador e de promoção da cultura ética e da integridade institucional no âmbito do Instituto.

Art. 32. O Comitê de Ética, Conduta e Integridade será composto por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, designados pela autoridade competente.

§1º Os membros deverão possuir reputação ilibada, conduta ética compatível com as atribuições do Comitê e conhecimento das normas relacionadas à ética pública, integridade, governança e administração pública.

§2º Sempre que possível, a composição do Comitê deverá observar a diversidade de áreas, funções e conhecimentos técnicos existentes no Instituto.

§3º Os membros do Comitê deverão atuar com independência, imparcialidade, discrição, razoabilidade e observância do interesse público.

§4º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 33. Compete ao Comitê de Ética, Conduta e Integridade:

I – orientar agentes públicos quanto à aplicação deste Código;

II – esclarecer dúvidas relacionadas às normas éticas, de conduta e integridade aplicáveis no âmbito do IPREMB;

III – promover ações educativas, preventivas e orientativas relacionadas à ética, conduta, integridade, governança e prevenção de conflitos de interesses;

IV – receber consultas, comunicações e denúncias relacionadas ao descumprimento deste Código;

V – realizar análise preliminar de situações que possam configurar violação ética, conflito de interesses ou conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

VI – recomendar medidas preventivas, corretivas e de fortalecimento da cultura da integridade;

VII – acompanhar ações relacionadas à ética, integridade, governança e boas práticas institucionais;

VIII – elaborar relatórios periódicos de suas atividades;

IX – propor revisões, atualizações e aperfeiçoamentos deste Código;

X – velar pela observância das disposições deste Código de Ética, Conduta e Integridade;

XI – emitir recomendações e orientações de caráter preventivo e institucional;

XII – sugerir à autoridade competente a adoção de providências administrativas quando verificada situação incompatível com os princípios éticos e de integridade aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. O Comitê possui caráter predominantemente preventivo, orientador e educativo, sem prejuízo das competências disciplinares e correcionais atribuídas a outros órgãos ou autoridades administrativas.

Art. 34. A atuação do Comitê observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo administrativo, da razoabilidade, da proporcionalidade, da confidencialidade e da imparcialidade.

Art. 35. O Comitê poderá atuar de forma articulada com os setores responsáveis pela Ouvidoria, Controle Interno, Auditoria, Corregedoria e demais instâncias de integridade e governança institucional, visando ao fortalecimento da ética pública e da integridade administrativa.

Art. 36. O funcionamento, organização interna, periodicidade das reuniões e demais procedimentos relacionados às atividades do Comitê poderão ser regulamentados por ato próprio da Administração.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CAPÍTULO IX DAS CONSULTAS, DENÚNCIAS E APURAÇÃO

Art. 37. Qualquer pessoa poderá comunicar fatos que possam caracterizar descumprimento deste Código.

Art. 38. As denúncias poderão ser realizadas pelos canais institucionais disponibilizados pelo IPREMB.

Art. 39. Será assegurada proteção ao denunciante de boa-fé, vedada qualquer forma de retaliação.

Art. 40. Recebida a denúncia, o Comitê realizará análise preliminar quanto à existência de indícios mínimos e sua competência para apreciação da matéria.

Art. 41. Os procedimentos observarão os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 42. Verificada a existência de indícios de infração disciplinar, civil ou penal, os fatos deverão ser encaminhados à autoridade competente.


Art. 43. Os procedimentos possuirão caráter reservado, preservadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais envolvidos.

CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE E DA CAPACITAÇÃO

Art. 44. O IPREMB promoverá ações permanentes voltadas ao fortalecimento da ética, integridade, governança e responsabilidade institucional.

Art. 45. O Instituto incentivará ações de capacitação relacionadas à:

I – ética e integridade;



- II – governança e controles internos;
- III – transparência e proteção de dados;
- IV – prevenção à corrupção e conflitos de interesses;
- V – educação previdenciária.

Art. 46. Os ocupantes de funções de liderança deverão incentivar práticas de integridade e atuar como referência de conduta ética.

Art. 47. O IPREMB buscará implementar e aperfeiçoar continuamente mecanismos de integridade, gestão de riscos, controles internos e prevenção de irregularidades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Este Código deverá ser amplamente divulgado a todos os agentes públicos vinculados ao IPREMB.

Art. 49. O ingresso ou exercício de atividades junto ao Instituto implica ciência e compromisso de observância das disposições deste Código.

Art. 50. Os casos omissos e dúvidas de interpretação poderão ser submetidos ao Comitê de Ética, Conduta e Integridade.

Art. 51. Este Código deverá ser revisado periodicamente, preferencialmente a cada 02 (dois) anos, ou sempre que necessário.

Art. 52. As disposições deste Código complementam a legislação municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos, o Código de Ética Profissional do Município de Betim e os demais normativos aplicáveis.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Código de Ética anteriormente vigente no âmbito do IPREMB, a Portaria IPREMB nº 397/2019 que designa

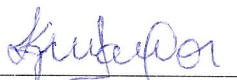



servidores efetivos para comporem a Comissão de Ética Profissional, responsável pela aplicação e execução do Código de Ética Profissional dos servidores lotados no Instituto de Previdência Municipal de Betim – IPREMB e a Portaria IPREMB nº 201/2015 que Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Autárquico do Instituto de Previdência Municipal de Betim – IPREMB.

Art. 54. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Administração poderá estabelecer cronograma para implementação de procedimentos, capacitações e ações necessárias ao pleno cumprimento das disposições previstas neste Código.

Betim, 02 de Julho de 2026.



Kariná Motta dos Santos
Analista Previdenciário
Presidente do Comitê de Ética



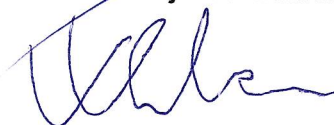
Carolina de Souza Antunes
Assessor Especial



Nathaly Alves de Oliveira
Assessor X



Carlos Magno de Assis Dutra
Procurador Adjunto Municipal



Alicio Umbelino da Silva Filho
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim

